

**LEI MUNICIPAL Nº 4487, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ 950.615,00 (novecentos e cinquenta mil, seiscentos e quinze reais), conforme especifica:

| <i>Ficha</i> | <i>Funcional programática</i>                                  | <i>Unidade Executora</i> | <i>Valor (R\$)</i> | <i>Fonte Recurso</i> |
|--------------|--|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 187          | 3.3.90.30- Material de Consumo                                 | Creche                   | 100.000,00         | (5) Federal          |
| 213          | 3.3.90.30- Material de Consumo                                 | Fundamental              | 122.000,00         | (5) Federal          |
| 215          | 3.3.90.36 – Outros S. T. P. Física                             | Fundamental              | 5.000,00           | (5) Federal          |
| 217          | 3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica                           | Fundamental              | 122.000,00         | (5) Federal          |
| 270          | 3.3.90.32- Material, bem ou serviço para distribuição gratuita | Suprimento Escolar       | 601.615,00         | (5) Federal          |
| <b>Total</b> |  |                          | <b>950.615,00</b>  |                      |

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face as despesas com aquisição de materiais de consumo para a Secretaria da Educação como material pedagógico, limpeza, fraldas; pagamento das despesas com internet pequenos reparos e aquisição de merenda escolar, utilizando-se para tanto, a anulação parcial das rubricas (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64), a seguir:

| <i>Ficha</i> | <i>Funcional programática</i>        | <i>Unidade Executora</i> | <i>Valor (R\$)</i> | <i>Fonte Recurso</i> |
|--------------|--------------------------------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| 195          | 3.3.90.30- Material de Consumo       | Pré-escola               | 100.000,00         | (5) Federal          |
| 206          | 4.4.90.51 – Obras e instalações      | Fundamental              | 249.000,00         | (5) Federal          |
| 225          | 3.3.90.39 – Outros S. T. P. Jurídica | Fundamental              | 601.615,00         | (5) Federal          |
| <b>Total</b> |                                      |                          | <b>950.615,00</b>  |                      |

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores ou que autorizem esses procedimentos.



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 17 de maio de 2024.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**

